

Marina Zanotello

O PRINCÍPIO DA COCULPABILIDADE NO ESTADO
DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Dissertação de Mestrado

Professora Orientadora: Mariângela Gama de Magalhães Gomes

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

São Paulo

2013

RESUMO

Sob a égide de um Direito Penal garantista, calcado, sobretudo, no respeito aos princípios constitucionais, e com o fim de coadunar o mal da pena com o cerne de todo o sistema que é a máxima da dignidade da pessoa humana, novos temas emergem da realidade social, provocando reflexões no sentido de se atualizar o Direito e seus institutos com as necessidades de uma sociedade que está cada vez mais dinâmica em suas relações.

Devido à amplitude e importância de seu conceito, a culpabilidade vem sendo objeto de estudo, afinal, de acordo com a sistemática adotada pelo Código Penal brasileiro, este instituto corresponde ao cerne da Teoria do Delito.

A partir dos estudos sobre a culpabilidade, surge a teoria da coculpabilidade que, por sua abrangência conceitual, hoje se considera princípio de origem constitucional.

A reflexão parte da gritante desigualdade socioeconômica que se vislumbra atualmente dentro do grupo social, a qual se reforça pela omissão do Estado na efetivação das políticas públicas que possibilitam o acesso dos cidadãos aos direitos sociais, e do fato incontroverso que o meio no qual a pessoa vive condiciona a formação de sua personalidade e, conseqüentemente, a eleição de seus comportamentos. Atrela-se a isso o caráter seletivo que o sistema penal assume quando se verifica na realidade fenomênica sua utilização equivocada como mecanismo corretor de problemas como a incapacidade estatal de cumprir os deveres constitucionais no que atine à concreção do bem comum.

A coculpabilidade, então, coloca o Estado e a sociedade para dividirem a culpabilidade pelo crime com a pessoa do delincente, uma vez que se constate no caso concreto que esta foi privada do acesso aos seus direitos fundamentais por negligência estatal; essa divisão de responsabilidade pelo delito se dá na limitação do direito de punir.

O reconhecimento do princípio da coculpabilidade como vigente no Estado Democrático de Direito apresenta-se um tanto controverso ainda na jurisprudência e na doutrina penal brasileira. Tem por objeto a presente pesquisa analisar o alcance de referido princípio e sua aptidão de atenuar ou mesmo excluir a pena, situando-o na Teoria do Delito como mecanismo eficaz para a concreção do Direito Penal mínimo.

Palavras chave: culpabilidade, coculpabilidade, culpabilidade por vulnerabilidade, seletividade do sistema penal, limitação do direito punir.

SUMMARY

Under the aegis of a criminal garantista law, trampled, especially in respect to constitutional principles, and consistent with the end of the of the penalty with the evil core of the whole system which is the maximum of human dignity, new themes emerge from the social reality, causing reflections in order to update the law and its institutions to the needs of a society that is increasingly dynamic in their relationship.

Due to the breadth and importance of its concept, culpability has been the object of study, after all, according to the system adopted by the Brazilian Penal Code; this corresponds to the core Theory of Crime institute.

Based on the studies on the guilt arises the co culpability theory which in conceptual comprehensiveness, today it is considered a constitutional principle of origin.

The reflection part of whopping socioeconomic inequality that can be seen today within the social group, which is reinforced by the omission of the state in the fulfillment of public policies that enable citizens' access to social rights, and the incontrovertible fact that the way in which a person lives affects the formation of his personality and therefore the election of their behaviors. It attaches itself to the selective character the penal system assumes that when there is in fact phenomenalistic use as mistaken a mechanism broker problems such as the inability to meet the state constitutional duties concerning the concretion of the common good.

The co culpability then puts the state and society sharing culpability by crime with the person of the delinquent, since it is found in this case was deprived of access to their fundamental rights by state neglect, this division of responsibility for the crime occurs on limiting the right of punishing.

The recognition of the principle of co culpability as existing in a democratic state has become somewhat controversial even in Brazilian criminal jurisprudence and doctrine. Aims at the present research to analyze the scope of this principle and its capacity to mitigate or even delete the sentence, placing it on the Theory of Crime as an effective mechanism for the concretion of minimal Criminal Law.

Keywords: guilt, co culpability, culpability for vulnerability, selectivity of the penal system, limiting the right to punish.

INTRODUÇÃO

Dizer que o Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito implica reconhecer o conteúdo transformador da realidade que este conceito abarca e, sustentando esta máxima, vislumbra-se que a Constituição Federal impôs mais do que a positivação de direitos, a sua efetivação, quando reconheceu os direitos humanos em todas as suas dimensões como sendo direitos fundamentais para as pessoas.

Apresenta-se o Direito como mecanismo de controle social que viabiliza a vida gregária, revelando-se o Direito Penal como *ultima ratio*, por ser o mais extremo, que apresenta as sanções mais gravosas, as quais afetam de maneira mais incisiva a esfera de direitos individuais do cidadão.

Ao Direito se confere também a missão de promover a igualdade entre os membros do grupo e de tutelar seus interesses; entretanto, estes se mostram, muitas vezes, opostos, porque a sociedade, por sua própria natureza, encontra-se dividida estruturalmente em classes distintas.

Com o fim de estruturar e garantir a ordem social, o Direito Penal acaba sendo moldado às necessidades do Estado, para que, através deste mecanismo de controle social coercitivo, sustente-se a ideologia que interessa aos representantes do povo detentores do poder.

Entretanto, como os representantes do povo, que detém o poder, pertencem às classes mais favorecidas, os fins almejados pelo Direito acabam correspondendo, em grande parte, aos objetivos destas camadas populacionais em detrimento de outras menos favorecidas.

Assim sendo, evidencia-se que o Estado não assegura a todo seu povo os direitos sociais fundamentais elencados na Constituição Federal e acaba contribuindo para o aumento da criminalidade ao passo que vários membros da sociedade restam marginalizados do grupo e da efetivação dos direitos que deveriam receber como pessoas humanas.

Consequentemente, o sistema penal que, teoricamente, deveria atingir de forma equânime as pessoas, de acordo com as práticas de condutas delituosas, intervindo estritamente quando necessário, revela-se corolário da seletividade e da estigmatização, uma vez que a intervenção do ramo mais coercitivo do direito se consubstancia em relação a determinados indivíduos que integram grupos bem definidos na sociedade, o que não somente fomenta a penalização como forma de controle social, mas acaba por promover ainda a degradação da imagem do ser humano que é afetado pela incidência da sanção penal.

Atentando-se à realidade legislativa brasileira, vislumbra-se que a omissão do Estado aparece inicialmente no plano de formação das leis, no que tange a aspectos do fato social e da coletividade; em relação ao Direito Penal não é diferente, principalmente quando o reconhecimento de determinado instituto jurídico vai de encontro aos objetivos da classe detentora do poder.

Resta, então, ao Poder Judiciário atuar no vácuo da timidez do Poder Legislativo, aplicando as leis de que dispõe baseado em dispositivos normativos muitas vezes ultrapassados e que limitam a exegese, ao passo que as relações sociais se modernizam e ficam cada vez mais dinâmicas.

No âmbito do Direito Penal discute-se acerca das influências que as situações de desigualdades sociais operam em relação ao agente de um delito quando este foi excluído pelo Poder Público do acesso às políticas públicas e se estas circunstâncias devem ser analisadas no momento da fixação da pena em caso de ele vir a sofrer uma condenação.

Partindo-se da noção tripartida, o delito é fato típico, antijurídico e culpável, tendo-se por culpabilidade o juízo de reprovação que recai sobre a conduta criminosa; analisando-se os elementos que constituem o conceito de culpabilidade, depreende-se que a sociedade em da qual o criminoso faz parte, ainda que esteja situado às margens dela, pode influenciar suas ações; é o que se chama de variáveis, que condicionam o comportamento social do acusado e que derivam da carência material de direitos fundamentais.

Timidamente se apresentou a ideia da coculpabilidade que atribui uma parcela de responsabilidade ao Estado pelo cometimento de determinados delitos, principalmente em relação aos de cunho patrimonial, por não ter cumprido com as obrigações que a Magna Carta brasileira lhe outorgou e, assim, ter deixado parte de sua população marginalizada na sociedade.

Sua incidência depende de se verificar a relação entre a conduta criminosa e o contexto social em que o agente viveu, ou seja, se o meio e suas influências repercutiram na formação e condicionamento da personalidade daquela pessoa; em caso positivo, parcela da responsabilidade será atribuída ao Estado omissor e à sociedade excludente, como maneira de minimizar os efeitos da precedente exclusão.

A análise da coculpabilidade parte do prisma sociológico, atendo-se às consequências que o não cumprimento das obrigações constitucionais pelo Estado e pela sociedade desencadeia em relação a alguns determinados grupos de pessoas; a partir daí, questiona-se se seria constitucional a admissibilidade do instituto e, em caso positivo, se configuraria uma resposta jurídica satisfatória aos abusos da marginalidade oriunda do

descaso estatal, e ainda como seria possível conferir validade e eficácia a este instituto independente de manifestação legislativa.

Partindo desta análise, propôs-se a reestruturação da teoria do delito no que tange ao conteúdo da culpabilidade por se considerar a vulnerabilidade do agente como quesito de grande importância para o cenário delituoso e para a determinação da pena.

Em um sistema estratificado, há de se buscar coerência entre a resposta penal do Estado e os meios que ele dispõe para que todos os indivíduos da sociedade atinjam os objetivos de desenvolvimento humano, econômico, cultural e social.

Não há como analisar a coculpabilidade ou a culpabilidade por vulnerabilidade sem enfrentar o problema da marginalização e da exclusão que ainda se vislumbra dentro do sistema penal, pois é justamente como forma de minorar a reprovação penal pelo reconhecimento da corresponsabilização do Estado por uma atuação negligente que este instituto aparece no mundo jurídico.

CONCLUSÃO

Analisou-se no presente trabalho o princípio da coculpabilidade que aborda a questão da responsabilização do Estado em relação à marginalização de determinados indivíduos, os quais vislumbram a prática criminosa como única opção restante para alcançar os objetivos de melhoria nas condições, após uma vida de exclusão.

Partiu-se a análise dos conceitos e princípios trazidos pela Magna Carta brasileira a fim de verificar a compatibilidade do tema com os preceitos do Estado Democrático de Direito e com os principais ditames contemplados na Lei Maior à qual todas as outras leis, decisões jurisprudenciais e teses doutrinárias devem obediência e que norteiam a incidência do Direito Penal.

Foram apontados ainda quais os deveres que a Constituição Federal, pela expressa previsão de direitos humanos em seu aspecto social e de relevância internacional, confere conjuntamente ao Estado e à sociedade no que tange à concreção do bem comum, à erradicação da pobreza e à minimização das desigualdades.

Entretanto, durante a pesquisa constatou-se que a atuação do Estado se dá de forma seletiva, tanto na concreção dos direitos sociais fundamentais, quanto ao executar seu poder punitivo, consolidando-se, assim, a estratificação social por meio da imposição de uma disciplina marginalizante sobre os corpos dominados.

O poder de punir do Estado é regulamentado pelos princípios constitucionais penais, os quais asseguram a dogmática constitucional que confere primazia à pessoa humana. Neste sentido também aparece o Direito Penal que, após a Reforma de 1984, calca-se na complexa noção de culpabilidade.

A culpabilidade, com a importância de princípio constitucional, aparece na dogmática penal como elemento do conceito analítico de crime e, na teoria da pena, como fundamento desta e ainda como limite de sua aplicação.

E é da culpabilidade que decorre a concepção abordada no presente trabalho acerca da coculpabilidade.

Definido seu conceito e sua importância, cogitou-se a maneira mais eficaz de positiva-lo no ordenamento jurídico brasileiro.

Reconhecendo-se o princípio da coculpabilidade a reprovação penal exercida pelo poder punitivo restará mitigada quando se estiver diante de um indivíduo que, embora tenha infringido uma norma, seu comportamento padeceu da autodeterminação necessária

para se reprovar o fato, o que ocorre em decorrência da precariedade da assistência estatal que lhe foi ofertada.

A importância da positivação do princípio da coculpabilidade é nítida, uma vez que, tanto pela mentalidade dos operadores do Direito em que se vislumbra certo temor em conferir validade prática a um conceito que ainda não está escrito expressamente na lei penal, quanto pelo receio da repercussão que suas consequências jurídicas provocarão, ocorrerá verdadeira transformação na orientação político-criminal brasileira, principalmente no que diz respeito aos critérios de seletividade do Direito Penal e na afirmação do Direito Penal Mínimo.

Da pesquisa jurisprudencial realizada no presente estudo vislumbra-se que a questão divide entendimentos, provocando as mais variadas interpretações e diversos argumentos por parte dos julgadores, este se faz outro argumento no sentido de que é latente a necessidade de positivizar o conceito, porque somente quando ele estiver escrito em lei é que terá a devida atenção por parte dos julgadores.

Há quem o reconheça como circunstância atenuante, outros propõem sua adoção como causa de diminuição de pena, outros vislumbram-no como supralegal de exculpação e outros ainda o negam veementemente por considera-lo proposta de impunidade.

A atual conjuntura impõe o reconhecimento e a inserção do princípio da coculpabilidade no ordenamento jurídico brasileiro; outros países de realidade social semelhantes à brasileira já quebraram o paradigma traçado pelos movimentos de lei e ordem nos quais, sinteticamente, com os rigores da pena se resolvem praticamente todos os problemas da criminalidade.

Desta feita, se, em cada caso específico, constatar-se que a autodeterminação do sujeito se encontrava reduzida, bem como se atestar a sua inferiorização em decorrência de condições sociais adversas, existirá um imperativo fático imposto pela sociedade organizada e pelo Estado e deverá ser reconhecido o estado de vulnerabilidade do sujeito, com a consequente redução ou, dependendo da circunstância, a exclusão de sua responsabilidade penal.

Isso evidencia que o princípio da coculpabilidade se faz o elemento jurídico apto a proteger o valor supremo da dignidade da pessoa humana em face da restrição do espaço social em que a camada menos favorecida da sociedade se situa.

Pelo conceito de coculpabilidade e ante a análise interdisciplinar que este princípio exige para a devida compreensão de sua amplitude, deparou-se com a questão incisiva da seletividade do sistema penal que clama por uma solução urgente.

Cogitou-se, então, um aperfeiçoamento do conceito inicial de coculpabilidade, o qual provocou uma análise inclusive sobre a culpabilidade, elemento que é a base de toda a teoria do delito na sistemática penal atual, e que, ao ver dos estudiosos, também necessita de uma evolução em termos de acepção.

A proposta foi no sentido de, quando se analisar a culpabilidade, direcionar nesse contexto a atenção para a vulnerabilidade do autor do fato em relação ao sistema, se seria ele um dos indivíduos previamente taxados pelo próprio Estado como pretense futuro criminoso.

Evidentemente a situação de vulnerabilidade varia de pessoa para pessoa, o que obrigaria o juiz a realizar uma análise específica em cada caso.

A noção da culpabilidade por vulnerabilidade acaba com o dilema de se fixar ou não a pena abaixo do mínimo legal nas fases iniciais da dosimetria, porque implica na redução da própria culpabilidade enquanto elemento constitutivo do crime.

Deve-se reconhecer, então, que o conceito de coculpabilidade serviu de base para a formulação de um conceito novo, que se faz necessário e que dará o passo mais firme rumo ao Direito Penal Mínimo e ao fim da seletividade do sistema, cumprindo a Constituição Federal de acordo com a realidade fática que é imposta, afinal, já que o Direito não possui aptidão para reduzir as desigualdades sociais e regionais, o Direito Penal encontrou na inserção do conceito de vulnerabilidade dentro do instituto da culpabilidade uma forma de minimizar as desigualdades fomentadas pela sua própria sistemática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. Los derechos sociales como derechos exigibles. 2ª ed. Madrid: Editorial Trotta, 2004.

ALEXY, Robert. Teoria de Los Derechos Fundamentales. Trad. Ernesto Garzón Vladés. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2001.

ALEXY, Robert. Teoria de la argumentación jurídica. La teoría del discurso racional como teoría de la fundamentación jurídica. Traducción de Manuel Atienza e Isabel Espejo. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1989.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Sistema Penal Máximo X Cidadania Mínima: Códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ANDREUCCI, Ricardo Antunes. Dimensão humana e direito penal. José Bushatsky Editor, Revista Ciência Penal, Vol. 2, 1974.

ÁVILA, Humberto. Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

AZUMA, Felipe Cazu. Inexigibilidade de Conduta conforme a Norma. Curitiba: Juruá, 2007.

BACIGALUPO ZAPATER, Enrique. Derecho Penal Material y Estado Democrático de Derecho. Justicia Penal y Derechos Fundamentales, Madrid/Barcelona: Ed. Marcial Pons, 2002.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal. 3. ed. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARATTA, Alessandro. Viejas y nuevas estrategias en la legitimación del derecho penal. Poder y Control, Barcelona, 1986.

BARATTA, Alessandro. Integración-prevención: una nueva fundamentación de la pena dentro de la teoría sistémica. Doctrina Penal – teoría y práctica en las ciencias penales, Buenos Aires: De Palma, n. 29 a 32, 1985.

BARROS, Sérgio Resende de. Direitos humanos: paradoxo da civilização. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

BASILEU GARCIA. Instituições de direito penal. São Paulo: Max Limonad, 1970.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1978.

BATISTA, Nilo. Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro, 9ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

BAUMANN, Jürgen. Culpabilidad y Expiación. Nuevo Pensamiento Penal. Revista Cuatrimestral de Derecho Y Ciencias Penales. Fundada por Luis Jiménez de Asúa. Año 1, nº 1, Enero-abril 1972.

BAUMAN, Zygmunt. O mal-estar da pós-modernidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BAUMAN, Zygmunt. Globalização: As conseqüências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BECCARIA, Cesare Bonesana. Dos delitos e das penas. São Paulo: Editora Martin Claret, 2002.

BECKER, Howard S. Outsiders. New York: Free Press, 1.963.

BETTIOL, Giuseppe. Direito Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1971.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. Parte Geral. Vol.I, 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Editora Campos, 1992.

BOBBIO, Norberto. Igualdade e liberdade. 4. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2000.

BOBBIO, Norberto. Sociedade e estado na filosofia política moderna. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 4ª ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1994.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BOSCHI, José Antonio Paganella. Das penas e seus critérios de aplicação. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

BRANDÃO, Cláudio. Culpabilidade: sua análise na dogmática e no direito penal brasileiro. Revista da associação brasileira de professores de ciências penais. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 1, ano 1, p.171-184, jul./dez. 2004.

BRANDÃO, Claudio. Curso de Direito Penal. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Brasília: Senado, 1988.

BRODT, Luís Augusto Sanzo. Da consciência da ilicitude no Direito Penal brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

BRUNONI, Nivaldo. Princípio da culpabilidade: considerações, fundamento, teoria e conseqüências. Curitiba: Juruá, 2008.

BULOS, Uadi Lammego. **Constituição Federal anotada.** São Paulo: Saraiva, 2002.

CAENEGEM, R. C. van. Uma introdução histórica ao direito privado. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

CAMARGO, Antônio Luís Chaves de. Bases do Direito Penal no Estado Democrático de Direito. Revista Impulso da Universidade Metodista de Piracicaba.

CANARIS, Claus-Wilhelm. Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito. Trad. António Menezes Cordeiro. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 6 ed. Coimbra/Portugal: Livraria Almedina, 2002.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. Vol.1. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

CAPRA, Fritjof. O ponto de mutação. São Paulo: Cultrix, 2006.

CÁRCOVA, Carlos María. La opacidad del derecho Madrid: Trotta, 1998.

CARVALHO, Marcia Dometila Lima de. Fundamentação constitucional do direito penal. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1992.

CARVALHO, Amilton Bueno de; CARVALHO, Salo de. **Aplicação da pena e garantismo**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CARVALHO, Salo de. Pena e Garantias: uma leitura do garantismo de Luigi Ferrajoli no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

CARVALHO, Salo de. A co-responsabilidade do Estado nos crimes econômicos: fundamentos doutrinários e aplicabilidade judicial. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

CASTRO, Renato de Lima. Garantismo penal: uma ilusão? *In*: PRADO, Luiz Regis. (Org.). Direito penal contemporâneo: Estudos em homenagem ao Professor José Cerezo Mir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

CEREZO MIR, José. El concepto material de culpabilidad. Criminalia. Academia Mexicana de Ciencias Penales, Año LXIII, n. 2. México, D.F: Mayo-Ago, 1997.

CHAUI, Marilena. Convite à Filosofia. Editora Ática: São Paulo, 2002.

COHEN, Albert K. Delinquent boys: the culture of the gang. Londres: Routledge & Kegan Paul, 1956.

CONDE, Francisco Muñoz. Introducción al derecho penal. 2.ed. Aboso. Montevideo – Buenos Aires, 2003.

CONDE, Francisco Munõz. Teoria geral do delito. Tradução de Juarez Tavares e Luiz Regis Prado. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CONDE, Francisco Muñoz; HASSEMER, Winfried. Introdução à Criminologia. Tradução: Cíntia Toledo Miranda Chaves. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2008.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Costa Rica, 1969.

COQUARD, Oliver. Marat. Tradução: C. H. Silva. São Paulo: Scritta, 1996.

COSTA, Helena Regina Lobo da. [A dignidade humana: teorias de prevenção geral positiva](#). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

COSTA, Pedro Jorge. Relações entre pena concreta e culpabilidade no direito brasileiro. Revista Forense, vol. 410, jul-ago 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 22.ed.atual. São Paulo: Saraiva, 2001.

DE GREEFF, Étienne. Introduction à la criminology. Vol.1. Paris: PUF, 1948.

DOTTI, Rene Ariel. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed., rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

ESPINDOLA, Ângela Araujo da Silveira. A Crise Conceitual e a (re)construção interrompida da Soberania: o fim do Estado-Nação? In: MORAIS, José Luis Bolzan de (Org.). O Estado e suas crises. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

FERRAJOLI, Luigi. Derecho y razón: teoría del garantismo penal. Editorial Trotta, 1995.

FERRAJOLI, Luigi. Derechos y garantías – la ley del más de débil. Trad. Perfecto Andrés Ibañez. Madrid: Editorial Trotta, 1999.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. Tradução de Ana Paula Zomer *et.al.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FERREIRA, Luís Pinto. *Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno*. São Paulo: Saraiva. 1983.

FERRI, Enrico. Princípios de Direito Criminal: o criminoso e o crime. 2.ed. Campinas: Bookseller, 2003.

FIRMO, Aníbal Bruno de Oliveira. Direito penal, parte geral, tomo II: fato punível. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. Direito Penal do Consumidor. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 15. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramalhete. 34 ed. Petrópolis, Vozes, 2007.

FRANCO, Alberto Silva. Código Penal e sua Interpretação Jurisprudencial. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições de direito penal: parte geral. 15. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. O Direito Penal comparado na América Latina. Revista de Direito Penal, n. 24, Rio de Janeiro, 1979.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições de Direito Penal. 16.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

GOFFMAN, Erving. A representação do eu na vida cotidiana. Petrópolis: Vozes, 1999.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. O princípio da proporcionalidade no direito penal. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais: 2003.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal – Parte Geral. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

GROSSI, Paolo. Mitologias jurídicas da modernidade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel. Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. A culpabilidade compartilhada como princípio mitigador da ausência de efetivação dos direitos humanos fundamentais. *In: Novos Estudos Jurídicos*, vol.3, n. 14, 2009.

GÜNTHER, Klaus. A culpabilidade no Direito Penal atual e no futuro. Tradução de Juarez Tavares. Doutrina Internacional. Revista Brasileira de Ciências Criminais, ano 6, n. 24. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, outubro-dezembro 1998.

HASSEMER, Winfried. Introdução aos fundamentos do direito penal. Porto Alegre: Safe, 2005.

HENKEL, Heinrich. Exigibilidad e Inexigibilidad Como Princípio Jurídico Regulativo. Buenos Aires: Editorial B de F, 2005.

HESPANHA, António Manuel. Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

JAKOBS, Günther. Conocimiento y desconocimiento de la norma. Problemas capitales del derecho penal moderno. Buenos Aires: Hammurabi, 1998.

JESCHECH, Hans Heinrich. El Principio de Culpabilidad Como Fundamento Y Límite De La Punibilidad En El Derecho Alemán Y Español. San Sebastián: Eguzkilo – Cuaderno del Instituto Vasco de Criminología, nº 9, 1995.

JESCHECK, Hans-Heinrich; WEIGEND, Thomas. Tratado de derecho penal: parte general. Traducción de Miguel Olmedo Cardenete. 5. ed. Granada: Comares, 2002.

JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz. Finalidades da Pena. Editora Manole.

LE MOS, Clécio José Morandi de Assis. Culpabilidade por vulnerabilidade. *In* Boletim IBCCRIM. São Paulo : IBCCRIM, ano 17, n. 210, mai., 2010.

LOBATO, José Danilo Tavares. Da evolução dogmática da culpabilidade. In: GRECO, Luís; LOBATO, Danilo (org.). Temas de direito penal – parte geral. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

LOPES, Luciano Santos. Os elementos normativos do tipo penal e o princípio constitucional da legalidade. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006.

LOPES, Mauricio Antônio Ribeiro. Princípio da insignificância no direito penal: análise à luz das leis 9.009/95 (juizados especiais criminais), 9.503/97 (código de trânsito brasileiro) e da jurisprudência atual. 2. ed., rev. atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

LUISI, Luiz. Os princípios constitucionais penais. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

MANNHEIM, Hermann. Criminologia. Vol.II. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

MARAT, Jean-Paul. Plano de legislação criminal. Tradução: João Ibaixe Jr. e Carmensita Ibaixe – São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MARMELSTEIN, George. Curso de direitos fundamentais. São Paulo: Atlas, 2008.

MARQUES, José Frederico. Tratado de direito penal, v. III. Campinas: Editora Millennium, 2002.

MEIRELES, Ana Cristina Costa. A eficácia dos direitos sociais. Salvador: JusPodivm, 2008.

MERTON, Robert K. Sociologia: teoria e estrutura. São Paulo: Mestre Jou, 1970.

MIR PUIG, Santiago. Derecho penal - parte general. 5ª edición. Barcelona: 1998.

MIRANDA, Jorge. Manual de direito constitucional. Tomo IV. Coimbra: Coimbra, 1991.

MOLINA, Antonio García-Pablos de. Criminología: Una Introducción a sus fundamentos teóricos para Juristas. Valencia: Tirant lo Blanch, 1.996.

MOLINA, Antonio Garcia Pablos; GOMES, Luiz Flavio. *Criminologia*. 4.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 12.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MOURA, Grégore Moreira de. *Do princípio da co-culpabilidade no direito penal*. Rio de Janeiro: Impetus, 2006.

NEPOMOCENO, Alessandro. *Além da Lei. A face obscura da sentença penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

NORONHA, E. de Magalhães. *Direito penal*. 30 ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado**. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Individualização da pena*. 3 ed. ver. atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. *O princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana*. São Paulo: Saraiva, 2002.

OLIVEIRA FILHO, Mário de. *Temas Atuais de Advocacia Criminal*. São Paulo: Etna, 1996.

PALAZZO, Francesco C. *Valores constitucionais e direito penal – um estudo comparado*. Trad. Gérson Pereira dos Santos. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1989.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Impetus, 2003.

PAVARINI, Massimo. *Control y dominación. Teorias criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Tradução de Ignacio Munagorri. México: Siglo Veintiuno, 1988.

PEPE, Albano Marcos Bastos. *Kant e a modernidade jurídica: razão e liberdade*. In: COPETTI, André; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (Org.). *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*. Porto Alegre: Advogado, 2006.

PRADO, Luiz Regis. *Bem jurídico penal e Constituição*. 4.ed.rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de direito penal brasileiro – Parte geral*. Vol. 1. 3.ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

QUEIROZ, Paulo. *Funções do direito penal: legitimação versus deslegitimação do sistema penal*. 2. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

QUINNEY, Richard. *O controle do crime na sociedade capitalista: uma filosofia crítica da ordem legal*. *Criminologia crítica*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

RAWS, John. Teoría de la justicia. Tradução: Maria Dolores González. México: Fondo de Cultura Economica, 1993.

REALE JÚNIOR, Miguel. Instituições de direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

REALE JÚNIOR, Miguel. Teoria do Delito. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

RIVEROS, Jaime Náquira. Imputabilidad, conciencia de lo injusto y contexto situacional normal: De sú objeto, contenido e relación. Doctrina Penal – Teoría y Práctica em las Ciencias Penales, año 12, n°s 45 a 48. Buenos Aires: Ediciones Delpalma, 1989.

ROCHA, Fernando A. N. Galvão da. Direito penal - parte geral. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.

RODRÍGUEZ, Laura Zúñiga. Política criminal. Madrid: Colex, 2001.

ROXIN, Claus. Derecho penal. Madrid: Civitas, 1997.

ROXIN, Claus. Estudos de Direito Penal. Tradução Luís Greco. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROXIN, Claus. A culpabilidade e sua Exclusão no Direito Penal. *In*: Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

RUSCHE, George; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e estrutura social. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SANTORO FILHO, Antonio Carlos. Teoria do tipo penal. São Paulo: Editora de Direito, 2001.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Direito Penal: a nova parte geral. Rio de Janeiro, Forense, 1985.

SANTOS, Juarez Cirino dos. A moderna teoria do fato punível. Curitiba: Lumen Juris, 2005.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Teoria do Crime. São Paulo: Acadêmica, 1994.

SANTOS, Sérgio Roberto Leal dos. Manual de Teoria da Constituição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 6. ed. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARMENTO, Daniel. A ponderação de interesses na Constituição. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Criminologia. 2.ed.rev.,atual.,ampl. Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SIDMAN, Murray. Coerção e suas implicações. Editora Livro Pleno, 2009.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 22.ed.rev.atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

SKINNER, Burrhus Frederic. Ciência e comportamento humano. Editora Martins Fontes, 2007.

SOBRINHO, José Wilson Ferreira. Repertório IOB de Jurisprudência. São Paulo: 23/1995.

SOUZA, Daniel Coelho de. Interpretação e democracia. 2ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1979.

STARCK, Christian. El concepto de ley em la constitución alemana. Madrid, Centro de Estudios Constitucionales, 1979.

STRECK, Lenio. O trabalho dos juristas na perspectiva do Estado Democrático de Direito: da utilidade de uma crítica garantista. Rio de Janeiro, 1996.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. Ciência política e teoria do Estado. 5. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

STUMM, Raquel Denise. Princípio da Proporcionalidade no Direito Constitucional Brasileiro. Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 1995.

SUTHERLAND, Edwin. H. Princípios de criminologia. Tradução Asdrúbal M. Gonçalves. São Paulo: Livraria Martins, 1949.

TARDE, Gabriel. As multidões e as seitas criminosas. In: A opinião e as massas. Tradução de Eduardo Brandão. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

TARDE, Gabriel. Les loies de l'imitation. 6.ed. Paris: Alcan, 1911.

TAVARES, Juarez. Culpabilidade: A Incongruência dos Métodos. Revista Brasileira de Ciências Criminais, ano 6, nº 24. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, out-dez 1998.

TAVARES, Juarez. Teorias do delito (variações e tendências). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

TELES, Ney Moura. Direito Penal: parte geral. São Paulo: Editora de Direito, 1996.

THOREL, Gianpaolo. Contributo ad una etica della colpevolezza. In: Studi sulla colpevolezza, a cura di L. Mazza. Torino, 1990.

TOLEDO, Francisco de Assis. Princípios básicos de Direito Penal. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

TORRE, Ignacio Berdugo Gómez de la. Lecciones de derecho penal. Parte general. 2.ed. Editorial: WK Educación, 1999.

VILA NOVA, Sebastião. Introdução à sociologia. 4.ed.rev.e aum. São Paulo: Atlas, 1999.

WACQUANT, Loïc. As Prisões da Miséria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

WELZEL, Hans. Direito Penal. Tradução de Afonso Celso Rezende. Campinas: Romana, 2004.

WELZEL, Hans. O novo sistema jurídico-penal: uma introdução à doutrina da ação finalista. Tradução de Luiz Regis Prado. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

WIEACKER, Franz. História do Direito Privado Moderno. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac. Da Exigibilidade de Conduta Diversa. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. Derecho penal: parte general. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl e PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro. 7.ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução: Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. Teoria del delito. Buenos Aires: Editar, 1973.